

DECRETO Nº 174

DE, 07 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre incentivo à vacinação, retomada das aulas presenciais, dispensa do uso de máscaras e medidas de enfrentamento contra a COVID-19 no âmbito municipal de Ourilândia do Norte/PA, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê ser de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO que a autoridade do Município poderá promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos da COVID-19 no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município;

CONSIDERANDO por fim, o avanço da vacinação da população no Município;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de risco mínimo, (bandeira azul).

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:

I - garantir a possibilidade de imunização de toda a população a partir de 05 (cinco) anos de idade no Município;

II - possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município;

III - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19;

IV - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

Art. 2º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:

I - a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização;

II - o estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos Municipal e profissionais da saúde;

III - o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, nos limites de sua competência.

Art. 3º - O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência Municipal e a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

§ 1º - Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV - eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos.

§ 2º - A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º - A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do disposto nos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 5º - Em consonância à Resolução nº 003/2022 do Conselho Municipal de Educação, Portaria nº 115/2022 e o Memorando nº 04 da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, fica autorizado o retorno das aulas 100% (cem por cento) presenciais nas Escolas, Colégios e Instituições de ensino.

Parágrafo único - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico.

Art. 6º - Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal, deverão adotar as diretrizes sanitárias instituídas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DO USO DE MÁSCARA

Art. 7º - Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção individual para circulação em ambientes abertos ou fechados.

§ 1º - O uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados deve continuar sendo incentivado para:

I - indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores e ou com sintomas gripais ou que tiveram contato com pessoas sintomáticas;

II - pessoas de grupo de risco, como imunossuprimidos, com comorbidades, idosos, principalmente acima de 70 (setenta) anos e gestantes;

III - pessoas não vacinadas ou com vacinação incompleta;

IV - Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos com sintomas de síndrome gripal, como profissionais de saúde em serviços de atendimento nas unidades de saúde, clínicas, hospitais, consultórios odontológicos público e privados.

§ 2º - É recomendável o uso de máscaras em locais que possuam maior risco de transmissão, como espaços com aglomerações, em que não seja possível manter o distanciamento social, especialmente:

I - corredores comerciais;

II - estabelecimentos em horário de pico;

III - locais que oferecem serviço de saúde.

Art. 8º - Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70% ou em gel em todas as repartições, eventos e empresas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão seguir todas as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, de modo a salvaguardar medidas adequadas de trabalho aos colaboradores e o atendimento aos clientes, para minimizar o risco de transmissão da COVID-19.

Art. 10 - Revoga-se o Decreto Municipal nº 169/2022 de 04 de março de 2022.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo perdurar até decisão subsequente. Ocasão em que deverá ser revisto conforme a realidade epidemiológica da COVID-19 no município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 07 de abril de 2022.

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA